



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 530/2010 de 13 de setembro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA,
RECREATIVA E CULTURAL AGF BOTAFOGO.

PROJETO-DE-LEI nº 257/2010 de 13 de setembro de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 5099, de 05 de outubro de 2010



024

CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
530/2010
PROTOCOLO

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº .269/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 16 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 257 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL AGF BOTAFOGO".

O Projeto de Lei visa firmar Convênio com a referida Associação, objetivando a parceria nas despesas de participação no projeto "Campeonato de Categorias de Base: Futebol de Campo e Futsal das Escolinhas de Nossa Cidade e Interior de Bento Gonçalves", objetivando a aquisição de material esportivo para a prática do esporte, locação de quadras, transporte, premiações, divulgação e arbitragem.

Em contrapartida a entidade pretende atender crianças na faixa etária de 08 a 16 anos, originados de Bento Gonçalves e interior, sem distinção de situação econômica, organizando o Primeiro Campeonato entre Escolinhas do Município. Objetiva, ainda, assegurar desenvolvimento social cognitivo favorável, uma visão do mundo mais humanizada, baseada na solidariedade, cooperação, respeito e responsabilidade, com o intuito de que os atendidos sejam capazes de conhecer e exercer a cidadania.

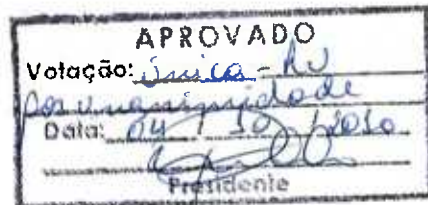
Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



03/14

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 257, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
ESPORTIVA, RECREATIVA E
CULTURAL AGF BOTAFOGO.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL AGF BOTAFOGO, repassando o valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto "Campeonato de Categorias de Base: Futebol de Campo e Futsal das Escolinhas de Nossa Cidade e Interior de Bento Gonçalves", objetivando a aquisição de material esportivo para a prática do esporte, locação de quadras, transporte, premiações, divulgação e arbitragem, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade pretende atender crianças na faixa etária de 08 a 16 anos, originados de Bento Gonçalves e interior, sem distinção de situação econômica, organizando o Primeiro Campeonato entre Escolinhas do Município. Objetiva, ainda, assegurar desenvolvimento social cognitivo favorável, uma visão do mundo mais humanizada, baseada na solidariedade, cooperação, respeito e responsabilidade, com o intuito de que os atendidos sejam capazes de conhecer e exercer a cidadania.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781202612.208 – Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 - Contribuições - 280

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 7.220, de 07.07.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL AGF BOTAFOGO.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL AGF BOTAFOGO, com sede na Rua Belo Horizonte, S/Nº, Bairro Botafogo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.914.264/0001-37, representada por seu Presidente ERCELI JOSÉ GOIN, portador do RG nº. 1009359371, inscrito no CPF sob nº. 277.341.700-30, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº....., de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) em parcela única, para parceria nas despesas com o projeto "Campeonato de Categorias de Base: Futebol de Campo e Futsal das Escolinhas de Nossa Cidade e Interior de Bento Gonçalves", objetivando a aquisição de material esportivo para a prática do esporte, locação de quadras, transporte, premiações, divulgação e arbitragem.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade pretende atender crianças na faixa etária de 08 a 16 anos, originados de Bento Gonçalves e interior, sem distinção de situação econômica, organizando o Primeiro Campeonato entre Escolinhas do Município. Objetiva, ainda, assegurar desenvolvimento social cognitivo favorável, uma visão do mundo mais humanizada, baseada na solidariedade, cooperação, respeito e responsabilidade, com o intuito de que os atendidos sejam capazes de conhecer e exercer a cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no SICREDI, conta nº. 90167-9, agência 0167, em favor da CONVENIADA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ... de

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E
CULTURAL AGF BOTAFOGO**
Erceli José Goin

Testemunhas:

Processo nº. 7.220, de 07.07.2010.



Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves
Estado do Rio Grande do Sul
Conselho Municipal de Esportes

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

PARECER CME Nº 044/2010

Responde análise do Processo nº 7.220/2010 que
solicita Auxílio Financeiro.

INTRODUÇÃO

O Processo 7.220/2010 em nome da Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural AGF Botafogo, foi encaminhado a este Conselho, contendo a documentação exigida para solicitação de auxílio financeiro.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Pontos destacados:

- Documentação exigida pelo decreto nº 7.064/2009 para solicitação de auxílio financeiro entregue;
- O processo continha todos os documentos exigidos;
- A entidade pretende realizar um evento que envolvera crianças e adolescentes de nossa cidade e da zona rural através do esporte. O referido projeto já consta do Calendário de Eventos do Município.

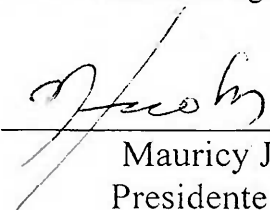
CONCLUSÃO:

Face ao exposto este conselho conclui:

- O projeto esportivo é de relevância e por isto este Conselho emite parecer favorável ao repasse de R\$ 59.000,00 (Cinquenta e Nove Mil Reais) pela Prefeitura Municipal à Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural AGF Botafogo, através da rubrica 280.

Bento Gonçalves, 26 de agosto de 2010.

O processo foi analisado na sessão Extraordinária realizada em 25 de agosto de 2010.


Mauricy Jacobs
Presidente CME

E-mail: cmebg@hotmail.com

Telefone: (54) 3055-7423

Endereço: Av. Presidente Costa e Silva, 212 – Planalto | Junto ao Ginásio Municipal de Esportes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0202/2010
PROCESSO Nº 530/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 257/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL AGF BOTAFOGO”**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL AGF BOTAFOGO, repassando o valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), para parceria nas despesas do projeto “Campeonato de Categorias de Base: Futebol de Campo e Futsal das Escolinhas de Nossa Cidade e Interior de Bento Gonçalves”, objetivando a aquisição de material esportivo para a prática do esporte, locação de quadras, transporte, premiação, divulgação e arbitragem.

Em contrapartida a entidade conveniada pretende atender crianças na faixa etária de 08 a 16 anos, originados de Bento Gonçalves, sem distinção de situação econômica, organizando o Primeiro Campeonato entre Escolinhas do Município. Objetiva também, assegurar desenvolvimento social, de conhecimento entre as comunidades, uma visão do mundo mais humanizada, baseada na solidariedade, cooperação, respeito e responsabilidade, com intuito de que os atendidos sejam capazes de conhecer e exercer a cidadania.

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos do orçamento vigente, na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer – Assistência Financeira -Contribuições.

A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, até do dia 20 de dezembro de 2010.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 14 de setembro de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 375/2010

Processo nº 530/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 257/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação Esportiva, Recreativa e Cultural AGF Botafogo.*

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a referida entidade, concedendo auxílio financeiro no valor de **R\$ 59.000,00**, (Cinquenta e nove mil reais), em parcela única, após assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto **“CAMPEONATO DE CATEGORIAS DE BASE: FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL DAS ESCOLINHAS DE NOSSA CIDADE E INTERIOR DE BENTO GONÇALVES”**.

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do CME - Conselho Municipal de Esportes, restando assim preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *“Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras”*.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que, irá atender crianças na faixa etária de 08 a 16 anos, originados da cidade e do interior, sem distinção de situação econômica, organizando o **“Primeiro Campeonato entre Escolinhas do Município”**. Objetiva, ainda, assegurar desenvolvimento social cognitivo favorável, uma visão do mundo mais humanizada, baseada na solidariedade, cooperação, respeito e responsabilidade, com o intuito de que os atendidos sejam capazes de conhecer e exercer a cidadania.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que, a liberação de novos repasses fica vinculada à prestação do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Esportiva, Recreativa e Cultural AGF Botafogo, repassando o valor total de R\$ 59.000,00, **apresenta condições regulares de tramitação e votação** .

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 530 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL AGF BOTAFOGO.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 530 /2010, que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Esportiva, Recreativa e Cultural AGF Botafogo*”, exara um novo parecer:

O Projeto em questão visa obter autorização do Poder Legislativo, para que o Município de Bento Gonçalves repasse auxílio financeiro no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), em parcela única, para a Associação Esportiva, Recreativa e Cultural AGF Botafogo.

Conforme aduz o artigo 1º da propositura o recurso servirá para suprir em parceria com o Poder Público, as despesas da Entidade na realização do Projeto “Campeonato de Categoria de Base; Futebol de Campo e Futsal das Escolinhas de Nossa Cidade e do Interior de Bento Gonçalves”, objetivando a aquisição de material esportivo para a prática do esporte, locação de quadras, transporte, premiações, divulgação e arbitragem, conforme especifica a minuta anexa e integrante da Lei.

A contrapartida por parte da Conveniada está presente no art. 2º, onde a Entidade conveniada compromete-se em atender crianças na faixa de 08 a 16 anos, originados da área urbana e rural do Município; organizar o 1º Campeonato entre Escolinhas do Município, assegurando aos participantes do projeto o seu desenvolvimento social e cognitivo para que possam exercer a cidadania.

Presente também no art. 3º a definição de que as despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer – rubrica 280- Contribuições.

Temos a ressaltar que o Projeto de Lei em análise responde a proposta deliberada pelo Conselho Municipal de Esportes, visto que através de parecer nº 044/2010, foi emitido parecer favorável, ao repasse de R\$59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)com aprovação unânime dos seus membros, em Plenária Extraordinária realizada em 25 de agosto de 2010.

ly

11/14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

A propositura, apresenta-se com os requisitos legais exigidos, isto é, condição legal de iniciativa, bem como está disposta em conformidade com o que determina o art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064/2009, atendendo ao que determina o § 3º do mesmo dispositivo legal.

Diante das considerações, essa Comissão não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

12/10/10

PROCESSO Nº **530/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL AGF BOTAFOGO**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 530/2010, que insere o Projeto de Lei nº 257, de 13 de setembro de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL AGF BOTAFOGO**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o CME – Conselho Municipal de Esportes, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, analisando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

Esta parceria tem por objetivo repassar auxílio financeiro à entidade conveniada com a finalidade de realizar o projeto "**CAMPEONATO DE CATEGORIAS DE BASE: FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL DAS ESCOLINHAS DE NOSSA CIDADE E INTERIOR DE BENTO GONÇALVES**", no montante de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) em parcela única.


Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade atenderá crianças na faixa etária de 08 a 16 anos, da sede ou interior, sem distinção de situação econômica, organizando o 1º Campeonato entre escolinhas do Município, tal objetivo visa, assegurar desenvolvimento social cognitivo favorável, para uma visão do mundo mais humanizada.


O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.094, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
ESPORTIVA, RECREATIVA E
CULTURAL AGF BOTAFOGO.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL AGF BOTAFOGO, repassando o valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto "Campeonato de Categorias de Base: Futebol de Campo e Futsal das Escolinhas de Nossa Cidade e Interior de Bento Gonçalves", objetivando a aquisição de material esportivo para a prática do esporte, locação de quadras, transporte, premiações, divulgação e arbitragem, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade pretende atender crianças na faixa etária de 08 a 16 anos, originados de Bento Gonçalves e interior, sem distinção de situação econômica, organizando o Primeiro Campeonato entre Escolinhas do Município. Objetiva, ainda, assegurar desenvolvimento social cognitivo favorável, uma visão do mundo mais humanizada, baseada na solidariedade, cooperação, respeito e responsabilidade, com o intuito de que os atendidos sejam capazes de conhecer e exercer a cidadania.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781202612.208 – Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 - Contribuições - 280

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES


Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº. 7.220, de 07.07.2010.


Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 008
e publicado (a)
Em 05/10/2010

8



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL AGF BOTAFOGO.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL AGF BOTAFOGO, com sede na Rua Belo Horizonte, S/Nº, Bairro Botafogo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.914.264/0001-37, representada por seu Presidente ERCELI JOSÉ GOIN, portador do RG nº. 1009359371, inscrito no CPF sob nº. 277.341.700-30, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº....., de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) em parcela única, para parceria nas despesas com o projeto "Campeonato de Categorias de Base: Futebol de Campo e Futsal das Escolinhas de Nossa Cidade e Interior de Bento Gonçalves", objetivando a aquisição de material esportivo para a prática do esporte, locação de quadras, transporte, premiações, divulgação e arbitragem.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade pretende atender crianças na faixa etária de 08 a 16 anos, originados de Bento Gonçalves e interior, sem distinção de situação econômica, organizando o Primeiro Campeonato entre Escolinhas do Município. Objetiva, ainda, assegurar desenvolvimento social cognitivo favorável, uma visão do mundo mais humanizada, baseada na solidariedade, cooperação, respeito e responsabilidade, com o intuito de que os atendidos sejam capazes de conhecer e exercer a cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no SICREDI, conta nº. 90167-9, agência 0167, em favor da CONVENIADA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio; deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ... de

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E
CULTURAL AGF BOTAFOGO
Erceli José Goin

Testemunhas:

Processo nº. 7.220, de 07.07.2010.